

3.º A apresentar á assembleia geral, ou á direcção, sob forma de proposta, tudo o que julgar de utilidade aos interesses da associação.

4.º A reclamar a intervenção da associação quando se julgue lesado nos seus interesses profissionais.

5.º A fazer parte da assembleia geral, discutindo, propondo e votando em todas as deliberações tomadas.

6.º A requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, declarando e justificando os motivos da convocação em requerimento assinado por dez socios, pelo menos, no pleno gozo de seus direitos associativos, devendo comparecer a maioria dos requerentes, do contrario não poderá a assembleia requerida funcionar.

7.º A requerer aos corpos gerentes todos os esclarecimentos que se refiram aos fins e desenvolvimento da associação.

8.º A examinar os livros e mais documentos referentes ás contas da gerencia, durante o tempo em que esses documentos estiverem patentes para esse fim.

9.º A frequentar a casa da associação e as aulas de desenhos e modelação que ella criar.

CAPITULO V Penalidades

Art. 8.º Perde o direito de socio aquelle que dever mais de duas quotas.

Art. 9.º Perde a qualidade de socio aquelle que dever mais de seis quotas.

§ unico. O socio que deixar de o ser por falta de pagamento poderá ser readmittido devendo pagar uma ou duas quotas, junto com a sua quota mensal, até completa amortização do seu debito.

Art. 10.º Será expulso todo o socio que desvirtuar os fins da associação ou distrahir em seu proveito, ou em cousas alheias á associação, objectos ou valores a ella pertencentes.

§ 1.º Os socios incurso neste artigo, bem como os comprehendidos nos artigos 8.º e 9.º, serão officiados pela direcção, a fim de tomarem conhecimento da sua exclusão.

§ 2.º A expulsão dos socios será feita pela assembleia geral, por proposta fundamentada pela direcção.

§ 3.º Os socios expulsos, ou que abandonarem e associação, não teem direito a reclamar qualquer quantia com que tenham contribuido para o cofre social.

Art. 11.º Os socios que tendo recorrido á convocação da assembleia geral, facultada pelo n.º 6.º do artigo 7.º d'estes estatutos, não compareçam a essa reunião sem justificação cabal dos motivos da falta, ficam inhibidos de pedir uma nova convocação antes de passados doze meses contados da reunião a que faltarem.

CAPITULO VI Da direcção

Art. 12.º Os negocios da associação são administrados por uma direcção, eleita annualmente na epoca marcada nestes estatutos, direcção que será composta de sete membros, sendo um presidente, dois secretarios, um thesoureiro, um relator e dois vogaes.

Art. 13.º Será de um anno a gerencia da direcção, a qual dará posse á sua successora por meio de inventario circumstanciado de todos os haveres da associação e pelos quaes é responsavel.

Art. 14.º A direcção compete:

1.º Administrar todos os negocios da associação.

2.º Executar as decisões da assembleia geral.

3.º Admittir ou rejeitar os candidatos a socios.

4.º Elaborar os regulamentos necessarios á boa gerencia da associação.

5.º Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados e manter-lhes as suas garantias.

6.º Proceder á arrecadação da receita e fazer o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas.

7.º Aplicar ás penalidades em que os socios incorrem.

8.º Apresentar semestralmente á assembleia geral as contas da sua gerencia em boletins com a receita e despesa e documentos comprovativos, bem como o capital existente ou titulos que o representem.

9.º Dar expediente ao serviço de secretaria e resolver os casos urgentes ainda mesmo os que não estejam previstos nos estatutos e regulamento interno, mas cuja necessidade se reconheça, dando conta á assembleia geral do uso que tiver feito d'esta autorização.

10.º Estudar todas as questões que lhe forem submettidas pelos socios e fornecer a assembleia geral os elementos de que dispuser para esta resolver com justiça.

11.º Admittir os empregados que forem necessarios para o regular funcionamento dos serviços da associação, fixar-lhes os respectivos vencimentos e suspender ou demittir esses empregados quando commettam faltas graves no exercicio das suas funções.

12.º Reunir ordinariamente duas vezes por mês em dia certo e determinado e extraordinariamente todas as vezes que a urgencia dos assumtos a tratar assim o reclame.

13.º Reclamar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral para se occupar de qualquer assumto de interesse para a associação ou para os seus associados.

14.º Capitalizar os fundos disponiveis da associação em titulos ou valores de reconhecida segurança, e que produzam maior juro, onvindo sempre previamente a assembleia geral.

Art. 15.º A direcção é solidariamente responsavel por todos os seus actos e valores confiados á sua guarda, e o seu exercicio começa em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO VII

Da assembleia geral

Art. 16.º A assembleia geral constitue-se á primeira convocação com a maioria dos socios no gozo de seus direitos; porem, não reunindo a maioria á primeira convocação far-se-ha segunda, podendo então funcionar qualquer que seja o numero de socios que compareça.

§ 1.º Os avisos em que se fizer a convocação da assembleia designarão por ordem os assumtos que a assembleia tem a resolver e discutir.

§ 2.º Os socios menores não podem fazer parte da assembleia geral, nem os socios podem fazer-se representar nella por outros.

Art. 17.º E da competencia da assembleia geral:

1.º Deliberar acerca das alterações d'estes estatutos e regulamento.

2.º Eleger os corpos gerentes.

3.º Resolver sobre qualquer recurso que lhe seja dirigido conforme as prescrições da lei.

4.º Nomear as comissões que julgar convenientes.

5.º Approvar ou reprovar as contas que a direcção lhe apresentar e tornar os seus membros responsaveis por quaesquer faltas commettidas na administração da associação.

6.º Providenciar sobre todos os casos que lhe forem apresentados pelos socios ou corpos gerentes.

7.º Pronunciar-se acerca da capitalização dos fundos disponiveis da associação, quando para tal fim seja consultada pela direcção.

Art. 18.º A mesa da assembleia geral será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios eleitos na epoca designada nestes estatutos, cujo exercicio dura um anno, desde 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 19.º Compete ao presidente dirigir e bem encaminhar a discussão dos assumtos que a assembleia tiver de tratar, procurando sempre manter a ordem na discussão e não permittir que se tomem resoluções illegaes.

§ unico. O vice-presidente substitue o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e em taes circumstancias a elle incumbem as obrigações estabelecidas para o presidente.

Art. 20.º Aos secretarios compete auxiliar o presidente na direcção dos trabalhos da assembleia, ler e ordenar todos os documentos e tomar nota das resoluções que na assembleia se tomarem.

Art. 21.º A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de dezembro de cada anno para eleger os corpos gerentes (direcção e mesa da assembleia geral) e nos meses de janeiro e julho para apresentação das contas e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias ou requeridas pelos socios nos termos do n.º 6.º do artigo 7.º d'estes estatutos.

Art. 22.º As convocações das assembleias geraes serão feitas com a antecedencia de quarenta e oito horas, pelo menos, por meio de avisos directos aos socios e por annuncios ou noticias publicados nos jornaes.

CAPITULO VIII

Disposições diversas

Art. 23.º O anno economico da associação é o anno civil, começa no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 24.º A direcção quando terminar o seu mandato fará entrega á sua successora de todos os haveres confiados á sua guarda por meio de inventario e colherá recibo da entrega.

Art. 25.º A eleição dos corpos gerentes a que se refere o artigo 21.º d'estes estatutos será feita por aclamação ou por escrutinio secreto, conforme a assembleia resolver antes da eleição se effectuar.

Art. 26.º A associação não poderá dissolver-se enquanto houver vinte e um socios que a sustentem.

§ unico. Não havendo os vinte e um socios, tratar-se-ha da dissolução em assembleia especial e só para esse fim convocada, nomeando-se então uma comissão para liquidar todos os negocios da associação dentro do menor prazo possivel, procedendo a mesma comissão á partilha dos valores que se apurarem que serão distribuidos em partes iguaes por vinte viúvas e orfãos pobres de industriaes de ourivesaria de prata, preferindo-se ao dos individuos que houverem feito parte d'esta associação.

Art. 27.º Os regulamentos para a execução das disposições contidas nestes estatutos e subordinada elles, determinarão melhor as attribuições e deveres de todos os membros dos corpos gerentes, das comissões eventuaes, e os deveres, direitos e attribuições dos socios e empregados da associação.

Art. 28.º As alterações que houverem de ser feitas nestes estatutos serão nulas não tendo sido votadas em assembleia geral e approvadas pelo Governo.

Art. 29.º No caso de duvidas e para interpretação d'estes estatutos regulará o decreto de 9 de maio de 1891.

Tendo a associação de soccorros mutuos Montepio Ferreirense, com sede em Ferreira do Alentejo, requerido autorização para adquirir uma casa para instalação dos seus escriptorios, administração e dependencias; e

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de outubro de 1896, que as associações de soccorros mutuos podem, com previa autorização do Governo, possuir os predios urbanos necessarios para os seus escriptorios, administração e dependencias:

Concede o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, á associação de soccorros mu-

tuos Montepio Ferreirense, com sede em Ferreira do Alentejo, autorização para possuir um predio urbano para a instalação dos seus escriptorios, administração e dependencias, ao qual não poderá dar applicação differente no todo ou em parte.

Paços do Governo da Republica, em 21 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

BANCO ALLIANÇA

Resumo do activo e passivo em 31 de julho de 1910

ACTIVO	
Dinheiro em caixa.....	609:252\$464
Letras de cambio.....	203:663\$630
Letras descontadas.....	1.054:185\$517
Letras a receber.....	45:732\$971
Acções de conta propria existentes antes do decreto de 11 de julho de 1894.....	180:017\$500
Fundos fluctuantes.....	2.882:481\$623
Empréstimos e contas correntes com caução.....	643:683\$036
Empréstimos com caução das proprias acções.....	15:185\$500
Agencias e correspondencias.....	376:230\$178
Devedores geraes.....	1.003:618\$145
Acções — prestações a receber.....	1.600:000\$000
Propriedade.....	36:000\$000
Movels.....	2:000\$000
Empréstimos sobre penhores.....	225:309\$740
	8.883:310\$299

PASSIVO	
Capital.....	4.000:000\$000
Notas emitidas.....	1:540\$000
Fundo de reserva.....	120:000\$000
Reserva para liquidações.....	25:000\$000
Depositos á ordem.....	1.149:240\$113
Depositos a prazo.....	2.356:723\$543
Letras a pagar.....	221:083\$695
Credores geraes.....	974:084\$553
Dividendos por pagar.....	27:406\$100
Ganhos e perdas.....	8:633\$290
	8.883:310\$299

Porto e Banco Allianza, 31 de julho de 1910. — Os Gerentes, *Bernardo Pinto Avides* — *Eduardo Pinto da Silva*.
Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 20 de dezembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO COMMERCIAL DO PORTO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 3.000:000\$000 réis

Balancete em 30 de julho de 1910

ACTIVO	
Caixa.....	576:523\$011
Acções em carteira.....	189:600\$000
Fundos fluctuantes.....	2.216:323\$510
Edificio do Banco.....	40:000\$000
Mobiliaria.....	2:000\$000
Letras sobre o estrangeiro.....	178:589\$265
Letras descontadas.....	2.573:862\$379
Empréstimo e contas correntes caucionadas.....	157:787\$980
Empréstimo com caução das proprias acções.....	41:196\$900
Efeitos depositados.....	3.844:955\$060
Devedores geraes.....	852:765\$514
Agencias e correspondencias.....	403:763\$597
	10.557:467\$216

PASSIVO	
Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.270:000\$000
Reserva para depreciações em papeis de credito.....	12:641\$675
Depositos á ordem.....	1.136:641\$534
Depositos a prazo.....	1.378:406\$073
Letras a pagar.....	170:151\$422
Dividendos a pagar.....	72:119\$715
Credores geraes.....	156:156\$139
Efeitos depositados.....	3.844:955\$060
Lucros e perdas.....	17:395\$593
	10.557:467\$216

Porto, 30 de julho de 1910. — Pelo Banco Commercial do Porto, *José Maria de Almeida Outeiro*, presidente — *Ricardo Malheiros*, director.

Está conforme. — Pelo Chefe da Contabilidade, *Ricardo Steur*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 20 de dezembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO LUSITANO

Balancete em 30 de julho de 1910

ACTIVO	
Caixa.....	463\$488
Fundos fluctuantes.....	355:863\$715
Acções proprias (existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894).....	8:108\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	13:201\$000
Letras a receber.....	104\$000
Empréstimos e contas correntes com caução.....	1.141:815\$033
Empréstimos com caução das proprias acções (e outros).....	22:774\$915
Agencias e correspondencias.....	98:073\$765
Devedores geraes.....	2.763:489\$487
Movels, utensilios e machinismos.....	2:000\$000
Predio do Banco.....	60:027\$775
Gastos geraes.....	5:990\$517
Despesas judiciais.....	29\$190
Diversos — contas de valores.....	1.209:769\$400
Transacções em suspenso.....	87:839\$691
Minas de chumbo.....	93:876\$883
	5.862:960\$659

PASSIVO	
Capital.....	800:000\$000
Depositos á ordem.....	5:169\$155
Depositos a prazo.....	31:439\$355